



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI N.º 61/2023

Pretende a Exma. Sra. Vereadora Telma de Fátima Lima Vieira, através do Projeto de Lei nº 61/2023, acrescenta os §§1º, 2º e 3º ao art., da Lei Municipal nº 5.739, de 10 de dezembro de 2019.

A Lei Municipal nº 5.739, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica.

Justificou-se a apresentação do presente, sob o argumento de que devido a não indicação da obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados colocarem sinalização referente ao atendimento preferencial para portadores de fibromialgia, gera-se transtornos para os usuários que necessitam do serviço e falta de conhecimento para a população em geral.

A i.Procuradora Jurídica desta Casa de Leis opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto em tela com considerações.

Pois bem.

O tema ventilado na propositura dispõe sobre assunto de interesse local, portanto, matéria sobre a qual compete ao Município legislar, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa para sua propositura, observo que não se trata de matéria cujo intento deva partir privativamente do Poder Executivo.

Isso porque, o assunto em questão não está disposto no rol taxativo do art.41, da Lei Orgânica Municipal nº 01/1990, o qual prevê as matérias cuja competência para iniciativa dos Projetos de Lei são exclusivas do Poder Executivo:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta ou indireta, bem como a fixação e aumento de remuneração;

II - organização administrativa, orçamentária e serviços públicos; **Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/1997**

III - servidores públicos do Município, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e pensões.



Assim, por exclusão, a iniciativa dos projetos de lei que não são de exclusividade do prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador.

Quanto às considerações realizadas pela patrona desta Casa Legislativa, este relator oficiou à autora do Projeto (Ofício nº 249/23) para análise e providências.

Assim, porque o projeto trata de matéria de interesse local e não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo, entendo que a propositura é **legal** e **constitucional**.

No tocante ao aspecto gramatical e lógico, sou do parecer de que o projeto vá à sanção e promulgação, de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2023.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Presidente e Relator(a)

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-Presidente

Yan Lopes de Almeida
Membro





CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON FELIPE

OFÍCIO Nº 249/2023/GAB.06/CP

Caçapava, 23 de junho de 2023.

À Exma. Sra. Vereadora
Telma de Fátima Lima Vieira

Assunto: Informa quanto às considerações do Parecer Jurídico ao PL nº 61/2023.

Cumprimentando-a, cordialmente, venho, através deste, dar ciência quanto ao Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei nº 61/2023, de autoria de Vossa Excelência (doc. anexo).

A patrona desta Casa de Leis exarou parecer favorável à constitucionalidade e legalidade da citada propositura, todavia, realizou considerações acerca do projeto.

Assim, este subscritor, relator da propositura, expede o presente para dar ciência quanto ao parecer e para que V^a. EX^a tome as providências que julgar necessárias para aprimorar o projeto nos moldes do apontado pela procuradora.

Caçapava, 23 de junho de 2023.



Assinado de forma
digital por WELLINGTON
FELIPE DOS SANTOS
REZENDE:29948416813
Dados: 2023.06.23
17:15:51 -03'00'

WELLINGTON FELIPE DOS SANTOS REZENDE
Vereador/Cidadania
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

wf
Wellington Felipe
VEREADOR

